



CONTRATO Nº 51/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023
HOMOLOGADO EM 20 DE JULHO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: A empresa WEBER SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, situado na Rua Angelo Guardini, nº 86, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste-SC. Neste ato representado pelo Senhor ADEMIR EUGENIO WEBER, brasileiro, portador do CPF nº 477.490.169-53 e demais documentos anexados ao processo.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NO ANO DE 2023 PARA UMA ESCOLA E UMA CRECHE MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TRABALHAM NESSES LOCAIS**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 31 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o valor não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01					
01	110	DIAS	SERVIÇO DE UM VIGILANTE DESARMADO JUNTO A MUNICIPAL ANITA GARIBALDI, LOCALIZADA NO CENTRO DO DISTRITO DE PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM A PRESENÇA DE 01(UM) VIGILANTE DESARMADO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 07:30 HORAS AS 12:00 HORAS, E NO PERÍODO DA TARDE DAS 12:45 HORAS AS 17:15 HORAS.	R\$ 350,00	R\$ 38.500,00
02	110	DIAS	SERVIÇO DE UM VIGILANTE DESARMADO JUNTO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO	R\$ 390,00	R\$ 42.900,00



			OLIBONI, CENTRO DO MUNICÍPIO, COM A PRESENÇA DE 01(UM) VIGILANTE DESARMADO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 07:15 HORAS AS 12:00 HORAS, E NO PERÍODO DA TARDE DAS 12:45 HORAS AS 17:45 HORAS.		
VALOR TOTALPREVISTO DO LOTE 01					R\$ 81.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 81.400,00

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	26 - fund	Sal. Educ.	3.3.90.39.77	R\$ 38.500,00
2023	28 - inf	Sal. Educ.	3.3.90.39.77	R\$ 42.900,00
Valor Total				R\$ 81.400,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.1.1. JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, DEVERÁ SER ELABORADO RELATÓRIO INDICANDO OS DIAS, LOCAIS E HORÁRIOS TRABALHADOS, ASSINADOS PELA EMPRESA E PELO DIRETOR (A) ESCOLAR.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OS DIAS DE TRABALHO BEM COMO OS HORÁRIOS DE TRABALHO SERÃO BASEADOS NO CALENDÁRIO ESCOLAR EM ANEXO NO SITE DO MUNICÍPIO, NÃO SENDO REMUNERADOS EVENTUAIS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR.

6.2. OS LOCAIS E HORÁRIOS PODERÃO SER AJUSTADOS POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



6.3. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NOS 2 (DOIS) LOCAIS E ENGLOBALAM A PRESENÇA DE 01(UM) VIGILANTE DESARMADO EM CADA LOCAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO INDICADO.

6.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

6.5. Correrão por conta da CONTRATADA as DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, e qualquer custo extra para realização dos serviços, não sendo cobrado qualquer valor extra pela prestação dos serviços.

6.6. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

6.7. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade do equipamento que fornece aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.8. CASO O VIGILANTE INDICADO NO CONTRATO NÃO PODER COMPARECER AO TRABALHO, A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR NOVO VIGILANTE, COM A DEVIDA HABILITAÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9. Ao vigia cabe a observação e fiscalização dos locais frequentados pelos alunos dentro e em torno do ambiente escolar, verificar portões e acessos, presença de pessoas não identificadas, atividades suspeitas e demais anormalidades, que devem ser comunicadas aos responsáveis da unidade escolar ou mesmo à polícia.

6.10. Algumas atribuições são dadas ao vigia escolar ao observar as Normas Internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, tais como:

- a) Efetuar ronda completa ao final de cada turno e repassar qualquer irregularidade encontrada ao responsável pelo estabelecimento.
- b) Vigilância e controle de acesso aos recintos escolares.
- c) Utilizar os acessórios de trabalho necessários: uniforme completo, colete à prova de balas, lanterna, celular e demais equipamentos de proteção individual.
- d) À chegada ao posto de trabalho, aceitar e passar o serviço, enumerando todas as situações encontradas, bem como as ordens e instruções recebidas.
- e) Não atrapalhar o trabalho dos funcionários ou tratar de assuntos pessoais.
- f) Sempre manter atualizado os documentos utilizados no local de trabalho.
- g) Manter o devido cuidado com todos os bens à sua disposição para o desempenho de seu trabalho.
- h) Comunicar imediatamente ao diretor da empresa qualquer informação importante.
- i) Fazer uma ronda completa ao final de cada turno **caso necessário** preparar um relatório sobre a ocorrência de seu turno de trabalho e encaminhá-lo ao chefe da estação (diretor, supervisor ou alguém por ele devidamente designado).
- j) Cuidado com os visitantes. Em caso de dúvida, dê um passo à frente educadamente para descobrir o motivo da pessoa estar ali.
- k) Não permitir a entrada de pessoas não autorizado em suas instalações pela direção escolar.
- l) Notificar os supervisores e supervisores de contrato (direção escolar, superintendente ou pessoa designada) sobre quaisquer discrepâncias encontradas.
- m) Ser pontual e permanecer no local de trabalho.



- n) Registrar os principais fatos relacionados ao serviço no livro de ocorrências.
- o) Instruir o profissional substituto em todos os procedimentos existentes no cargo, orientando-o a se apresentar ao supervisor do cargo (administração escolar, superintendente ou pessoa devidamente designada).
- p) Realizar inspeções constantes em intervalos de no máximo 01 (uma) hora, nas áreas interiores e exteriores da unidade atribuída ao seu posto de trabalho. Consideram-se áreas externas: pátios, estacionamentos e demais áreas localizadas dentro e no entorno das escolas
- q) Comunicar imediatamente ao diretor da escola, superintendente e supervisor da empresa quaisquer ocorrências incomuns descobertas ou ocorridas durante o turno, tais como: saques de propriedade por alunos, funcionários e/ou alunos, pessoas não autorizadas, tentativas de intrusão, desistências e saídas não autorizadas de alunos e funcionários etc).
- r) Comunicar imediatamente ao Diretor e/ou Superintendente o desaparecimento de qualquer material e registrar o evento por escrito.
- s) Em caso de acidente como roubo, furto, incêndio, ruptura da rede de água ou falta de energia, notificar o fiscal da empresa e, caso não seja possível, o fiscal do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- t) Uso adequado dos equipamentos e sistemas disponíveis para a execução dos serviços.
- u) Abrir e fechar o portão quando solicitado pelo chefe da unidade prestadora do serviço.
- v) Conhecer e cumprir todas as regras e condutas da escola
- w) O vigia não pode deixar o local de trabalho, nem mesmo por um curto período de tempo. Quando isso for necessário, ele deve chamar um substituto autorizado.
- x) Ele deve evitar conversas prolongadas com alunos, funcionários ou estranhos e evitar se distrair com o que está acontecendo ao seu redor.
- y) Os vigias escolares devem notificar a escola de quaisquer solicitações, críticas ou quaisquer anomalias feitas por funcionários, visitantes ou alunos nas proximidades da escola.
- z) Nunca deve fornecer informações sobre funcionários e alunos a visitantes ou estranhos.
- aa) Manter os portões da escola fechados o tempo todo.
- bb) O vigia deve alertar para riscos, avarias ou indicações de ação que possam comprometer a segurança das instalações.
- cc) O profissional deverá ter curso na área de vigilante atualizado para poder estar atuando nas escolas.

6.11. Não são atribuições do vigia escolar:

- a) Trabalhos de manutenção em sistemas escolares, hidráulicos, elétricos e superintendência.
- b) Reparar sistemas elétricos, hidráulicos, escolares e superintendência.
- c) Realizar manutenções periódicas nos equipamentos.
- d) Disciplinar os alunos por meios pedagógicos é um trabalho apropriado para um professor e não para um vigia escolar.

6.12. É proibido ao vigia escolar:

- a) Implementar grupos de reclamações e superintendências em momentos de manifestações.
- b) Dar informações falsas ou criar boatos, considerando uma fofoca.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. MARLEI OLIBONI LAMB (Secretária Municipal de Educação), inscrito no CPF sob o nº 736.478.969-34, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail weberseguranca@hotmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 20 de julho de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADEMIR EUGENIO WEBER
Weber Segurança LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

MARLEI OLIBONI LAMB
CPF: 736.478.969-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558